



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

DECRETO MUNICIPAL nº 2.629 de 24 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (fase de transição), no município de Buritizal, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19".

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.584 de 08 de fevereiro de 2021, que reconheceu no Município de Buritizal o estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Buritizal para a fase 01 (vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.881 de 22/3/2020, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a fase de transição do Plano São Paulo criada do Governo Estadual, que permitiu medidas de flexibilização de alguns setores, em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Município, bem como a alta taxa de ocupação dos leitos de UTIs na vizinha Cidade de Ituverava, onde são encaminhados a maioria dos pacientes acometidos por contaminação nesta cidade, e também em toda a Região;

DECRETA:

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Buritizal, fica estendido até o dia **15 de julho de 2021**, o período de quarentena.

Artigo 2º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

§ 1º - PARA AS LOJAS EM GERAL:

a) - Fica permitido o atendimento no interior das lojas, para até 40% da capacidade do ambiente, sendo permitidas também as vendas e atendimentos online e sistemas de entregas conhecidos por "delivery", "drive thru" e "take away" (retirada no local) de **segundas-feiras aos sábados** das **06 horas às 21 horas**.

b) Fica proibida aglomeração frente ao estabelecimento;

§ 2º - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, E SIMILARES:

a) - Fica permitido o consumo no local, com a obediência de colocação de mesas para até 40% do número de frequentadores (das **06 horas as 22 horas de segunda a sábado**), sem permitir todavia qualquer tipo de aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo ainda permitido o atendimento pelos sistemas de entregas conhecidos por "Drive Thru" e "take away" (retirada no local) de **segundas-feiras aos sábados** das **06 horas às 22 horas**, e pelo sistema "delivery" sem restrições de dias e horários.

b) - Fica proibida a colocação de mesas em cadeiras em passeios públicos que não sejam afetos ao estabelecimento comercial, como em praças, calçadas, logradouros fora daquele afeto ao estabelecimento comercial, sob pena de multa.

c) - Fica vedada a abertura aos domingos.

§ 3º - EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS E CONVENÇÕES:

a) - Fica proibida a realização de eventos, atividades culturais e convenções.

b). - Fica proibida realização da passeatas, cavalgadas, e todas mais que gerem aglomerações.

Artigo 3º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA, HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E FARMÁCIAS:

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 2º - SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS, CASAS DE CARNES (AÇOUGUES, PEIXARIAS), PADARIAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS:

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados**, das **06 horas às 21 horas**, e aos **domingos até as 12:00 horas**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

b) - Com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.

c) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

§ 3º - FEIRAS

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados** das **06 horas às 21 horas**, sendo proibido o funcionamento nos domingos e feriados,

§ 4º - POSTOS DE GASOLINA:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as Condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 5º - AS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS:

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados**, das **06 horas às 21 horas**, e **aos domingos até as 12:00 horas**,

b) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

§ 6º - O COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS PNEUMÁTICOS, CASAS DE RAÇÕES, COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OFICINAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MECÂNICAS/FUNILARIAS/SERRALHERIAS/PINTURAS), LAVANDERIAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ZELADORIA, SERVIÇOS DE CALL CENTER, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET, FLORICULTURAS, ÓTICAS, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE ANIMAL, COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA:

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados** das **06 horas às 21 horas**, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de **60% (sessenta por cento)**, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Fica permitido sem restrições de dias e horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos sistemas **"Delivery"** e **"Drive Thru"** e **"take away"** (retirada no local), sem aglomeração frente ao estabelecimento.

§ 7º - COMERCIALIZAÇÃO E ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA):





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 8º - BANCOS, INSTITUIÇÕES, FINANCEIRAS DE CRÉDITO E CASAS LOTÉRICAS:

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) - **Casas Lotéricas:** Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras** pelo período máximo de **08 (oito) horas diárias**, compreendido entre **06 horas e 21 horas**, e aos sábados pelo período máximo de **04 horas** compreendido entre as **06 horas e 13 horas**, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores e capacidade máxima limitada a 40% (quarenta por cento).

§ 9º - ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS, ADVOCATÍCIOS, IMOBILIÁRIAS, E OUTROS ESCRITÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS:

a) - Fica Permitido o funcionamento de **segundas-feiras às sextas-feiras** das **09 horas às 17 horas**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

§ 10 - INDÚSTRIAS E AGRONEGÓCIOS:

a) - Horários e dias de funcionamento **sem restrições**, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 11 - PARA AS CLÍNICAS E SALÕES DE ESTÉTICA E BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS:

a) - Fica permitido o funcionamento de **segundas-feiras aos sábados** das **06 horas às 21 horas**.

b) - Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

§ 12 - PARA AS ACADEMIAS, CLUBES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE FÍSICA:

a) - Fica permitido o funcionamento das **06 horas às 21 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

b) - A capacidade de ocupação máxima será de **40% (quarenta por cento)**, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Agendamento prévio e hora marcada.

d) - Fica proibido a prática de esportes coletivos (jogos de futebol, vôlei, basquete, etc...), e os esportes individuais devem ser praticados com o uso de máscara.

Artigo 4º - As missas e cultos religiosos poderão ser realizados presencialmente, com limite de público não superior a **40% (quarenta por cento)**, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

Artigo 5º - Todos os serviços de prestação e manutenção de limpeza pública e privada não poderão ser suspensos.

Artigo 6º - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

Parágrafo Único - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:

a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Artigo 7º - Fica expressamente **SUSPENSO** o **USO E LOCAÇÃO** de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova aglomerações, comemoração de qualquer espécie.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

na excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a **multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos **artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis**.

Artigo 8º - Fica expressamente **PROIBIDA a realização de eventos, reuniões, encontros e festas em locais públicos e privados, compreendendo as residências, áreas de lazer residenciais, repúblicas e similares**. No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único: Fica permitida a realização de sessões presenciais na Câmara Municipal de Buritizal, porém a sessão deve ser realizada sem a presença de público, com a presença apenas dos vereadores e funcionários imprescindíveis para que a sessão seja realizada. A população terá acesso ao conteúdo das sessões através da transmissão ao vivo que já acontece nos canais digitais da Câmara Municipal de Buritizal.

Artigo 9º - Em cumprimento ao que estabelece os Decretos Municipais já expedidos, permanece a determinação de **uso obrigatório de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município**, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.

Parágrafo único: o descumprimento do caput deste artigo acarretará em **multa de 05 (cinco) UFESP's**, e caso haja a **reincidência** haverá a aplicação de **multa de 10(dez) UFESP's**.

Artigo 10 - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do município.

Artigo 11 - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Polícia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único: Fica disponibilizado o número de telefone: **(16) 3751-9100 e/ou (16) 99967-5972**, o qual funcionará como **DISQUE DENÚNCIA**, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 15 de julho de 2021**.

Artigo 13 - O Departamento Municipal de Educação manterá as atividades educacionais até **15 de julho de 2021**, com as atividades presenciais pelos docentes e demais funcionários e profissionais da Frente de Trabalho no horário normal de trabalho e em cada unidade escolar de sua lotação; as aulas serão ministradas de forma remotas para todos os alunos da rede municipal.

Parágrafo único - Ficam ainda os profissionais da educação (professores) em sistema de plantão em cada unidade escolar no próprio turno de trabalho, respeitando as normas sanitárias, e mantendo o sistema de agendamento conforme previsto nas disposições anteriores.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor as **00:01 horas do dia 25 de junho de 2021, Sexta-Feira**.

Paço Municipal Prefeito "**Antônio Delefrate**", aos 24 de junho de 2021.

Daniel Sarreta
Prefeito de Buritizal